



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 10 DE MARÇO DE 1.995.

"Dispõe sobre criação de cargos."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA,

Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de "Atendente Legislativo", código nível D/3 e 02 (dois) cargos de "Segurança Patrimonial", código nível G/3, ambos de provimento em Comissão, sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Os cargos de "Atendente Legislativo" referentes no presente artigo, serão automaticamente extintos, assim realizadas as nomeações, em caráter efetivo, de funcionários concursados para as vagas de "Auxiliar Administrativo" existentes no quadro desta Câmara.

Artigo 2º - Ficam criados no Anexo II, integrante da Lei nº 646, de 25 de abril de 1.991, o "Setor de Pessoal" e o "Setor de Compras", diretamente subordinados à Divisão Administrativa, e criados os correspondentes cargos de "Encarregado de Pessoal" e "Encarregado de Compras", o código nível C/2, de provimento efetivo, sujeitos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Artigo 3º - Ficam criados no Anexo II, integrante da Lei nº 646, de 25 de abril de 1.991, 02 (dois) cargos de "Operador de Computador", código nível B/3, 01 (um) cargo de "Telefonista", código nível D/3 e 01 (um) cargo de "Copeira", código nível G/3, todos de provimento efetivo, sujeitos a carga semanal de 40 (quarenta) horas, exceção feita ao cargo de "Telefonista", sujeito a 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - A lotação dos cargos referidos neste artigo, será feita através de Resolução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 1.995. - 30º Ano de Emancipação Política Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender as despesas com o pagamento do Parcela Única do Poder Legislativo, devendo ser inscrita em dotação orçamentária própria.

Artigo 2º - A abertura do presente crédito especial dar-se-á com a anulação parcial de verba específica no processo legislativo nº 111.010/95 - Parcela Única do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 1.995. - 30º Ano de Emancipação Política Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal